



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.832, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.201, de 16 de dezembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento, instituído por meio da Lei 3.201, de 16 de dezembro de 2016, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, é um órgão colegiado de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, de controle social, com caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Compete ao Conselho de Municipal de Saneamento de Barra Bonita:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – criar o Regimento Interno.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento são limitadas às matérias relativas ao Município de Barra Bonita/SP.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento atuará com autonomia e sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Conselho de Controle Saneamento do Município de Barra Bonita será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplente, paritariamente, assim nomeados:

I – 2 (dois) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita:

Titulares: José Arlindo Reginato Dias
Vicente Aparecido Nardo

Suplentes: Tiago Santos de Jesus
Celso Luis Barbosa Moraes

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Nilson Antonio Ereno
Suplente: Ivan Giácomo Silva

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Ambiental:

Titular: Mario Benedito Fregolente
Suplente: José Tiago do Nascimento

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Paulo Sérgio de Jesus
Suplente: Maria Carolina Togni

V – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Titulares: Otávio Firmino dos Santos
Marcos Felipe dos Santos
Alexandre Bueno
Felipe Bispo de Carvalho
Julia Aparecida Torelli Rodrigues

Suplentes: Camila Leonel Martins Machado
Carlos Vinícius Vieira
Alisson Torelli
Margarida Duarte Ferreira
Nilcea Aparecida de Moura Pereira

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho elaborará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

§ 3º A atuação no Conselho Municipal de Saneamento é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de junho de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos